



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de Protocolo nº 877/SECELJ, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 2019.002.SEMED.PMA do Pregão Eletrônico nº 2019.002.SEMED.PMA, celebrado através do **Contrato 003.2020.SECELJ.PMA**, com a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 10.925.851/0001-07**, referente ao no valor global de **R\$ 59.831,64 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um, sessenta e quatro reais)**, referente aos itens 01 e 02, tendo por objeto a locação de máquinas multifuncionais e monocromáticas, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, no município de Ananindeua, com vigência de 12 (doze) meses – a contar de 02 janeiro de 2020, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Contrato**, encontram-se:

(        ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: **Não atende as exigências do Art. 2º e Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o Contrato seja publicado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**

(        ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Contrato, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 14 de abril de 2020.